



ACÓRDÃO Nº 2274/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Fernando Schettino e da Sra. Maria Cristina de Lima Perez Marçal e dar-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.189/2011-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Oití Berbert (CPF 004.550.401-68); Domingos Sávio de Moura Pacheco (CPF 115.866.641-15); Isabel Felicidade Aires Campos (CPF 084.730.721-20); Luiz Fernando Schettino (CPF 713.819.537-00); Marcondes Moreira de Araújo (CPF 256.203.715-49); e Maria Cristina de Lima Perez Marçal (CPF 244.106.591-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCUP/SE/MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SE/MCTI que:

1.7.1. proceda à reanálise, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das despesas que o 13º Termo Aditivo reconheceu como realizadas com os excedentes financeiros do contrato de gestão celebrado com o CGEE, durante os exercícios de 2002 a 2004, devendo a reanálise contemplar, no mínimo, a verificação de aderência entre:

1.7.1.1. as justificativas, finalidades e/ou motivos de cada despesa, contidos nas solicitações de serviço e/ou termos de referência, com a descrição, os objetivos e os produtos da respectiva meta do CG, contidos no relatório de gestão; e

1.7.1.2. as datas de realização das despesas com as datas dos eventos que as amparam e as datas da conclusão da respectiva meta do contrato de gestão, expressas no relatório de gestão;

1.7.2. inclua na normatização relativa à análise da prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, como etapa do processo e condicionante para o ato de aprovação, a realização de rigorosa verificação da pertinência entre as despesas apresentadas pelo Centro com as metas e ações previstas no contrato de gestão, impugnando quaisquer aplicações de recursos realizadas não exclusivamente na consecução dos objetivos, produtos e metas previstos no instrumento, de forma a cumprir o objetivo insculpido na Cláusula Segunda, alínea “g”, do contrato, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 12/2013 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Dados da Sessão:

Ata nº 13/2013 – 2ª Câmara

Data: 30/4/2013 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 30 de abril de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS